

conf 30.

219/00

4394



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SAF - Setor de Anexo Fiscal - Sumaré
R. Antonio Carvalho, 99, Centro, Sumaré - SP - CEP: 13170-901 - Telefone: (19) 3873 7979
SUMAREFAZ@TJ.SP.GOV.BR

CARTA PRECATÓRIA

Ação:..... Execução Fiscal
Deprecante:..... Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Sumaré/SP
Deprecado:..... **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CUIABÁ / MT**
Fórum da Capital - Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - Setor D Centro Político Administrativo -
CUIABÁ/MT - CEP: 78050-970 - Telefones: (65) 3648-6000
Nº Ordem:..... 3915/03
Processo nº:..... 604.01.2002.030073-6
Exequente:..... FAZENDA MUNICÍPIO HORTOLÂNDIA
Executado:..... TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA
Despacho:.....

CÓPIA

Zona 03
Coo 455635
CP 26761-16/10

FINALIDADE: .. PENHORA e INTIMAÇÃO:

PENHORA:..... no ROSTO DOS AUTOS DE FALÊNCIA Nº: 219/00
Em trâmite na(o): VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS
E CARTAS PRECATÓRIAS - COMARCA CUIABÁ/MT

INTIMAÇÃO:.... do Síndico da Massa falida : Dr RONIMÁRCIO NAVES
End: AV ESTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2000, SL 411, 4 ANDAR,
EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ, BOSQUE SAÚDE,
CUIABÁ/MT, CEP: 78.050-000

EXECUTADOS:.... 1. MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA (CGC: 03.827.987/0001-00) -
em nome do Síndico - Sr. RONIMARCIO NAVES - HISTORIADOR R DE MENDONÇA, 2000, SALA
411, 4º ANDAR, BOSQUE DA SAÚDE ED CENTRO EMPRESARIAL CUIABA/MT, CEP: 78050-000;

CIENTIFICANDO-O da constrição judicial e para, querendo, oferecer os EMBARGOS que tiver no prazo de trinta (30) dias, nos
termos da Lei Federal 6.830/80, sob pena de prosseguimento da execução até final alienação do bem
penhorado em hasta pública. ARTIGO 285 DO CPC: caso os embargos não sejam apresentados,
presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela exequente.

Advogado(s):... Proc. Exeqte:.. ADV MARIA CRISTINA JANINE OAB/SP 50976
Proc. Execda:.. ADV RONIMÁRCIO NAVES OAB/MT 6228

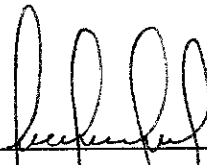
Encerramento:.. Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência, que após
exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se a determinar as diligências para o seu integral
cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade de
Sumaré, Estado de São Paulo, em 05 de julho de 2010.

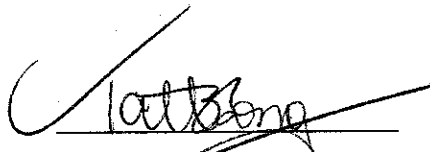
Eu, _____ (Sandra Regina Ferracioli), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.
Eu, _____ (RONIZETTI DE JESUS BALDUINO) Diretor de Divisão, Matr.
310.346-1-TJ, subscrevi.

ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES
Juiz de Direito

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte dias do mês abril do ano de dois mil e onze, nesta cidade e Comarca Cuiabá-MT, cumprimento ao mandado do Juízo de Direito da Vara Especializada de Falência e Concordata e Cartas Precatória do Fórum da Capital, extraídos dos Autos de Ação de Execução Fiscal, Precatória nº 26.761.16/10, Código 455635 onde figura parte autora Município de Hortolândia/SP, Executada Trese Construtora Incorporadora Ltda., e, após as formalidades legais, **PROCEDI A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 219/00, JUNTO AO FEITO DA VARA DE FALÊNCIA E CARTAS PRECATÓRIAS NO VALOR DE R\$ 353,96 (trezentos cinquenta e três reais novena seis centavos)** conforme determinação. Feita a penhora, Intimei a Gestora Judicial da Vara de Falência e Cartas Precatória – Tatiane Bezerra Bona a proceder às devidas anotações. E, para ficar constando, lavrei o presente Auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente por mim, Oficial de Justiça e pela Gestora Judicial.


Cícero C. de Noronha
Oficial de Justiça


Tatiane Bezerra Bona
Gestora Judicial

25/04/2011
Tatiane Bezerra Bona
Analista Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SAF - Setor de Anexo Fiscal - Sumaré
R. Antônio Carvalho, 99, Centro, Sumaré - SP - CEP: 13170-901 - Telefone: (19) 3873 7979
SUMAREFAZ@TJ.SP.GOV.BR

Zone 3
4396
9013

CARTA PRECATÓRIA

219/00

CÓPIA

Ação:..... Execução Fiscal
 Deprecante:..... Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Sumaré/SP
 Deprecado:..... **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUIABÁ / MT**
 Fórum da Capital - Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - Setor D Centro Político Administrativo -
 CUIABÁ/MT - CEP: 78050-970 - Telefones: (65) 3648-6000
 Nº Ordem:..... 7353/02
 Processo nº:..... 604.01.2002.022463-5
 Exequente:..... FAZENDA MUNICÍPIO HORTOLÂNDIA
 Executado:..... CLAUDIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO
 Despacho:.....

Cod. 455650

CP. 26773-30/10

FINALIDADE: .. PENHORA e INTIMAÇÃO:

PENHORA:..... no ROSTO DOS AUTOS DE FALÊNCIA Nº: 219/00
 Em trâmite na(o): VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS
 E CARTAS PRECATÓRIAS - COMARCA CUIABÁ/MT

INTIMAÇÃO:..... do Síndico da Massa falida : Dr RONIMÁRCIO NAVES
 End: AV ESTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2000, SL 411, 4 ANDAR,
 EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ, BOSQUE SAÚDE,
 CUIABÁ/MT, CEP: 78.050-000

EXECUTADOS:.....
 1. MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA (CGC: 03.827.987/0001-00) -
 em nome do Síndico - Sr. RONIMARCIO NAVES - HISTORIADOR R DE MENDONÇA, 2000, SALA
 411, 4º ANDAR, BOSQUE DA SAÚDE ED CENTRO EMPRESARIAL CUIABA/MT, CEP: 78050-000;
 2. CLAUDIO ROSA DE OLIVEIRA - RUA PERPETUA, 72, JD SÃO SEBASTIÃO, HORTOLÂNDIA/SP,
 CEP: 13184-000;

CIENTIFICANDO-O da constrição judicial e para, querendo, oferecer os EMBARGOS que tiver no prazo de trinta (30) dias, nos
 termos da Lei Federal 6.830/80, sob pena de prosseguimento da execução até final alienação do bem
 penhorado em hasta pública. ARTIGO 285 DO CPC: caso os embargos não sejam apresentados,
 presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela exequente.

Advogado(s):... Proc. Exeqte... ADV MARIA CRISTINA JANINE OAB/SP 50976
 Proc. Execda.: ADV RONIMÁRCIO NAVES OAB/MT 6228

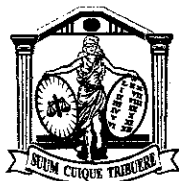
Encerramento: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência, que após
 exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se a determinar as diligências para o seu integral
 cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade de
 Sumaré, Estado de São Paulo, em 05 de julho de 2010.

Eu, _____ (Sandra Regina Ferracioli), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Eu, _____ (DONIZETTI DE JESUS BALDUINO) Diretor de Divisão, Matr.
 310.346-1-TJ, subscrevi.

GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO
 Juiz de Direito

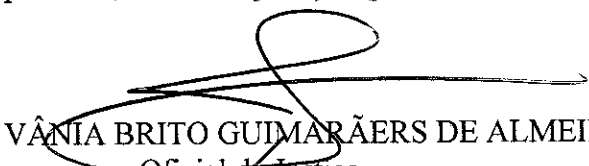
85142



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá - Fórum Des. José Vidal

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril do ano de 2011, nesta cidade e Comarca de Cuiabá, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara ES. De Carta Precatória, Falência e Concordatas, extraído dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL da Comarca de Sumaré-SP em que são partes- FAZENDA DO MUNICÍPIO HORTOLÂNDIAS move contra- CLAUDIO ROSA DE OLIVEIRA e outro, compareci na Secretaria da Vara Esp. De Falência e Concordatas da Capital, e, ali, estando presente o mandado expedido pelo MM. Juiz da Vara de Carta Precatória, e, ao Gestor Judiciário, que mostrou os autos de Falência de n. 219/00. E passei a PROCEDER Á PENHORA dos direitos que os réus constantes do processo, tenham ou venham ter naqueles autos pendentes para garantir a presente Execução, no valor de R\$- 349,86 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), mais custas e emolumentos. Feita a Penhora, Procedi a Intimação da Gestora da Secretaria. E para ficar constando, lavrei o presente auto que depois de lido e achado, conforme vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça e pela Gestora da Secretaria.


VÂNIA BRITO GUIMARÃES DE ALMEIDA
Oficial de Justiça.


GESTORA DA SECRETARIA DA VARA ESPECIALIZADA
DE FALENCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
8ª VARA CÍVEL

PROC. N.º 087/2000 16)

4398

fls. 1

Proc. n.º 087/2000

Exceção de Incompetência

Expte: João Luiz de Oliveira e outros

Expta: Batec Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos, etc.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, SOLANGE DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA, FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA E SÉRGIO FIRMINO CÂNDIDO, qualificados na inicial, arguíram a incompetência deste Juízo, através da presente Exceção, para processar e julgar a Ação de Rescisão de Compromisso de Compra e Venda cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e Danos que lhe move BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, também qualificada, alegando em resumo que: a econômica tese, sustentada pela autora, relativa a competência do juízo para também conhecer do feito em relação aos contratantes residentes e domiciliados em Sorocaba/SP, não encontra amparo na lei, não como admitir-se, portanto, que a autora, uma fornecedora/vendedora possa escusar-se de um ônus contratual regulado pelo Código de Defesa do Consumidor, direito de ordem pública e, como tal, interrogável pelas partes contratantes; o interesse particular, no que pertine às relações coletivas, difusas e de consumo, não pode se sobrepor ao público; transcreve julgados e jurisprudências. Requer a procedência da exceção. Juntaram documentos às fls. 03/10.

A exceção se manifestou às fls. 12/14, alegando em resumo que: a presente exceção visa a redistribuição do presente feito para o juízo da comarca de Sorocaba/ SP uma vez que os excipientes residem naquela comarca, facilitando sua defesa, não cabendo o foro de eleição dos contratos de compromisso de compra e venda; a argumentação dos excipientes não é procedente, já que não se trata de ação de natureza real, mas sim pessoal, motivo que torna o foro da eleição válido

Dr. Evandro Stabile
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
8ª VARA CÍVEL

17)

4399

P

fls. 2

nos termos da Súmula do STF que dispõe: "é válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato"; registra, também que, há outros dois empreendimentos que se localizam na cidade de Cuiabá/MT, motivo que impede que a ação seja remetida à comarca de Sorocaba/SP, em prejuízo dos demais réus. Requer a improcedência da ação, protesta provar a alegado por todos os meios de provas em direito admitidas..

Os autos vieram-me conclusos, às

fls.15.

É o Relatório. Decido:

Os excipientes pretendem sejam os autos remetidos à Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, porque é o foro onde residem e onde foram firmados os contratos relativos aos imóveis que adquiriram, por onde deve se processar a ação contra eles.

Tratando-se de ação que envolve a entrega de produto pela excepta aos excipientes, estes são consumidores, nos termos da Lei nº 8.078/90, e o acesso ao judiciário há que lhes ser facilitado nos termos do art. 6º, VII e VIII, dessa Lei.

Verifica-se, por outro lado, que o fato da ação ter curso por aquele juízo nenhum prejuízo causará à excepta, que tem sucursal ou agência naquela cidade. Tanto que lá efetuou a venda das unidades que são objeto da ação.

Assim, e vez que o processamento da ação naquela Comarca, além de facilitar o acesso dos excipientes ao judiciário, pois lá eles têm residência, nenhum prejuízo causa ao excepto, fato que encontra amparo legal nos dispositivos citados do Código de Defesa do Consumidor. A exceção há que ser julgada improcedente.

Dr. Evandro Stábile
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
8ª VARA CÍVEL

fls. 3

Ante o exposto, julgo IMPROCENTE a presente Execução de Incompetência, e determino seja desmembrado o processo com relação aos excipientes, remetendo-se os autos desmembrados para a Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo. Condene-a-excepta-no pagamento das custas deste incidente.

P. R. I. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de julho de 2000.

Dr. Evandro Stábile
Juiz de Direito

DATA

Aos 31 dias do mês de 07 de 2000
foram-me entregues estes autos

Janice R. de Oliveira
Oficial Escrevente

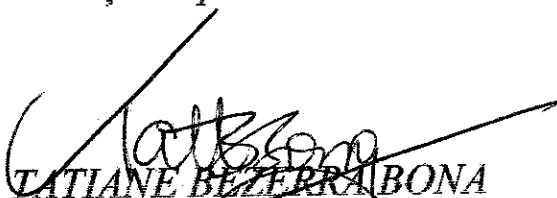
Dr. Evandro Stábile
Juiz de Direito

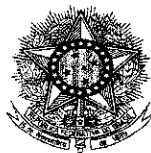
**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ**

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

*Aos cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Comarca de Cuiabá/MT, em cumprimento a r. Carta Precatória, Expedida pelo MM. ° Juiz de Direito da Comarca de SUMARÉ/SP, extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL Processo 604-01.1998.023965-5 em que figuram como parte Credora: FAZENDA MUNICIPIO HOTOLÂNDIA e como parte Devedora: TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – MASSA FALIDA, que Compareci á Secretaria da Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória, desta Capital, e ai sendo, após as formalidades legais e de estilo, **passei a PROCEDER A PENHORA nos valores e/ou créditos existente ou que venham a existir em favor da executada nos autos do Processo de Falecia nº 219/00, para garantir a presente execução no valor de 327,82 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), acrescida das cominações legais. Feita a penhora, INTIMEI a Gestora da Vara Senhora TATIANE BEZERRA BONA, a proceder às devidas anotações. E, para ficar constando, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por min Oficial de Justiça e pela Gestora da Vara.***


LUIS PEDRO INFANTINO.
OFICIAL DE JUSTIÇA.


TATIANE BEZERRA BONA
GESTORA JUDICIARIA.



**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
4ª VARA FEDERAL**

Fórum 08 de Abril, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT
Telefones (65) 3614-5740/5741/5742

Ofício nº 352/2010-SECEX

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2010.

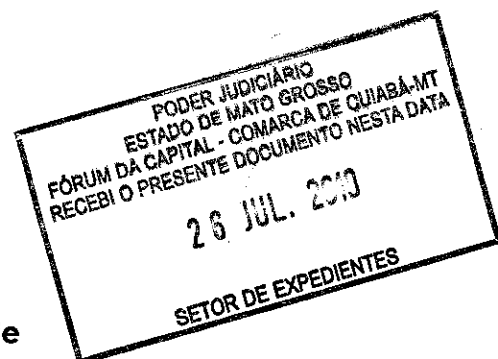
Senhor Escrivão,

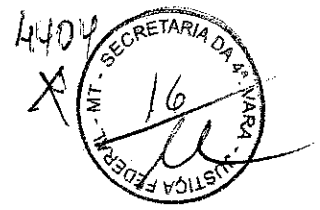
Pelo presente, em cumprimento ao r. despacho da Juíza Titular da 4ª Vara Federal, Drª. Adverci Rates Mendes de Abreu, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo sobre o andamento dos autos nº. **219/2000, em tramite perante a 1ª Vara Cível (Vara de Falências) da Comarca de Cuiabá/MT,** onde fora efetiva uma penhora no rosto dos autos (por cópia fls. 17) no valor de R\$ 7.061,52, para instrução dos autos de execução fiscal nº. **2000.00.003625-1, em que o INSS move em desfavor de TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**

Atenciosamente,

Carlos Alberto Acosta
Diretor de Secretaria da 4ª Vara/MT

Ilustríssimo Senhor
Escrivão da 1ª Vara Civil (Vara de Falências) da Comarca de
Cuiabá/MT





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA QUARTA VARA

**MANDADO DE CITAÇÃO E
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**
(Nº 1820/2003)

PROCESSO Nº : 2000.3625-1 – CLASSE 3.200 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADOS : TRESE CONST. E INCORPORADORA LTDA. e OUTROS

FINALIDADE : **CITAÇÃO** de TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ 03.827.987/0001-00, na pessoa do síndico da massa falida, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, CPF 245.885.041-34, c/ endereço n Estrada da Guarita, s/n, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande/MT, para no prazo de 05 dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 7.061,52**, atualizado até **jan/2002**, e **acréscimos que houver**, bem como os honorários e custas, ou nomear(em) bem(ns) passíveis de penhora, para garantia da execução supramencionada. **PENHORA** ou **ARRESTO** de tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito, no caso de não-pagamento ou não-oferecimento de bens à penhora. **AVALIAÇÃO, REGISTRO e DEPÓSITO** do(s) bem(ns) penhorado(s) ou arrestado(s).

INTIMAÇÃO da penhora ao(à,s) Executado(a,s) supramencionado (a,s) e cônjuge(s), se casado(a,s) for(em), se a penhora recair sobre bem imóvel, **cientificando-o(a,s) do prazo de 30 dias para opor(em) embargos, caso queira(m).**

ADVERTÊNCIA : O Depositário não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de prisão civil.

ANEXO(S) : Por cópia(s): Petição inicial, CDA, Petição de fls. 11/12 e Despacho de fl. 15.

SEDE DO JUÍZ : Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, nesta Capital. Fone: (0xx65)614-5741/42. Fax: (0xx65) 642-4438.

Expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara/MT, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça, que poderá aplicar o art. 172, § 2º do CPC.

Cuiabá/MT, 20/03/2003.


CARLOS ALBERTO ACOSTA
Diretor de Secretaria da 4ª vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
S J M T



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

PROCESSO : 2000.3625-1

MANDADO : 1820/2003

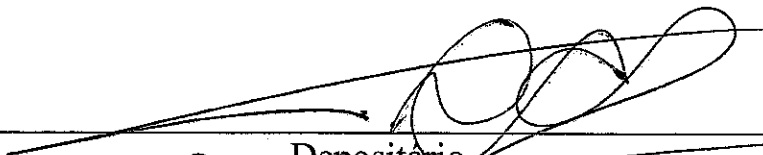
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

EXECUTADO: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E
OUTROS

Em cumprimento ao r. mandado extraído dos autos supramencionados, dirigi-me à Escrivania da 1ª Vara Cível (Vara de Falência) da Comarca de Cuiabá-MT, e, ali, estando, procedi a penhora no rosto dos autos nº 219/2000, do valor correspondente a R\$7.061,52(sete mil, sessenta e um reais, cinquenta e dois centavos) atualizado até janeiro de 2002, bem como dos acréscimos que houver, para a garantia da execução supra.

Feita a penhora, nomeei o depositário abaixo assinado e dei ciência ao Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT.

Para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça Avaliador, pelo Escrivão e pelo depositário.

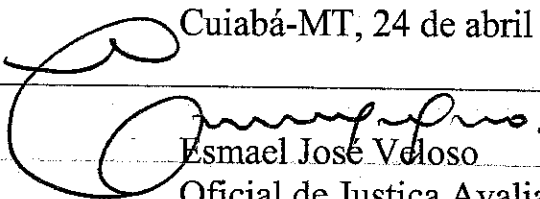


Depositário



Escrivão

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2003



Esmael José Veloso
Oficial de Justiça Avaliador

3499-1 AV. RUBENS DE MENDONÇA (MT) – APOIO 2010/202
Cuiabá, 29 de Novembro de 2010

Exmo(a) Sr(a)
MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
Juiz de Direito
Rua: Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n – D
Centro Político Administrativo
Cuiabá-MT - CEP.: 78.050-000

Em resposta ao ofício 836/2010, de 19/08/2010, recebido em 22/09/2010, referente ao Processo nº 27450-07.2003.811.0041 código nº 131740, desse juízo, estamos enviando-lhe os documentos abaixo descritos e com as cópias anexadas (22 folhas):

DATA LEVANTAMENTO	AGÊNCIA
18/10/2001	3499-1
29/11/2001	3499-1
03/06/2002	3499-1
20/06/2002	3499-1
29/11/2002	3834-2
10/03/2003	3499-1
31/03/2003	3499-1
27/05/2003	3499-1
09/07/2003	3499-1

A outra parte faltante, estamos esperando os volumes solicitados junto ao arquivo geral do Banco do Brasil em São Paulo; e tão logo estivermos com os dados solicitados, estaremos informando-lhe o mais breve possível.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos ou outras informações que porventura se façam necessárias, renovamos nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S/A
Agência Av. Rubens de Mendonça – Cuiabá/MT
Av. Rubens de Mendonça, 1236 – Bosque da Saúde
CEP 78.050-000 – Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3642-3030


Lázara Rosa Silvério da Silva
Gerente de Segmento UN


Elisangela Cantarela Cazeli
Escriturária



4407
RS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM CARTAS PRECATÓRIAS E FALÊNCIAS
COMARCA DE CUIABÁ-MT.
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

ORIGEM
Nº DO PROCESSO
692/2001

ESPÉCIE
INCIDENTE PROCESSUAL

PARTE AUTORA
MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

PARTE RÉ
NÃO CONSTA

FINALIDADE
Proceder tão somente ao levantamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), da conta n.º 100222082101, devendo permanecer retida o restante, até ulterior de deliberação deste Juízo, a importância supra deverá ser emitida através de cheque nominal a este Juízo, pois se trata de pagamento de honorários de perito avaliador.

AUTORIZADO(S)
ANTÔNIO GOMES DE S. FILHO (escrivão)

DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 3499-1

OBSERVAÇÕES

O Doutor José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, Juiz de Direito na Vara Cível Especializada em Cartas Precatórias, Concordatas e Falências.
AUTORIZA a(s) pessoa(s), física ou jurídica, supra identificada(s), praticar o(s) ato(s) especificados(s) acima no campo "finalidade".

Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2.001.

J. Geraldo da Rocha Barros Palmeira
DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
JUIZ DE DIREITO NA VARA ESP. EM FALÊNCIAS, CONCORDATAS E
CARTAS PRECATÓRIAS.

Escrivão
Certifico e dou fé que a assinatura o MM. Juiz é autêntica.
[Assinatura]
Escrivão

CONFERE C/ ORIGINAL
[Assinatura]
Lázara Rosa Silverio da Silva
MAT 6 164 761-6

BANCO DO BRASIL
18 OUT 2001
AUTORIZAÇÃO

Obs: Recibo a
Importância de R\$ (3.984,80)
Fris mo, Molcaents e Antonta e quinta
Revis e Antonta Antonta - atores do Olego
No 003044 - nominal ao Luiz de direito da
Uma especialização em Fobias, Convolvato e Anty
Practica da Capital.

~~18/10/01~~

~~Procurado
0255~~

4408
R

Comando:	302	Agência:	100.222.052/02		4.000,00
	102				
Prefixo-0v		Data da emissão	Número do depósito	Código modalidade	Valor de capital resgatado
			692/02		

n consta

[Handwritten signature]

Massa Falida Trese Const.

Aut. Antonio Gomes de S. F. Filho (Escritor)
 Data do resgate: 30/11/99
 Ppto. anterior de Ch. Orpus

Aut. 212 3477-1 031027630-6 PAGAMENTO DEP. JUDICIAL BB 34970007 18102001 4.000,00PG12725

CONFERE/C ORIGINAL
 Lázara Rosa Silveiro da Silva
 MAT 6 164 761-6



4409
R

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM CARTAS PRECATÓRIAS E FALÊNCIAS
COMARCA DE CUIABÁ-MT.
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº DO PROCESSO	ORIGEM	ESPÉCIE
219/00		Ação de Carta Precatória

JUÍZO DEPRECANTE

PARTE AUTORA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

PARTE RÉ

FINALIDADE 3800 233 817 175

Transferência do valor depositado na Conta n.º 0100222082101, acrescidos dos rendimentos legais, para Caixa Econômica Federal de Mato Grosso (CEF).

AUTORIZADO(S)

Juízo da Vara Especializada em Falência e Carta Precatória da Comarca de Cuiabá-MT.

DESTINATÁRIO

BANCO DO BRASIL S.A.

OBSERVAÇÕES

O Doutor José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, Juiz de Direito da Vara Cível Especializada em Cartas Precatórias, Concordatas e Falências.
AUTORIZA a(s) pessoa(s), física ou jurídica, supra identificada(s), praticar o(s) ato(s) especificados(s) acima no campo "finalidade".

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2.001.

Escrivão:

Certifico e dou fé que a assinatura do MM. Juiz é autêntica.

Escrivão

J. G. da R. B. P.
Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
 JUIZ DE DIREITO NA VARA ESP. EM FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA CAPITAL.

CONFERE C/ ORIGINAL

Lázara Rosa Silveira da Silva
 MAT 6 164 761-6

4410
X



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM CARTAS PRECATÓRIAS E FALÊNCIAS
COMARCA DE CUIABÁ-MT.

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº DO PROCESSO	ORIGEM	ESPÉCIE
219/00		Ação de Falência
JUÍZO DEPRECANTE		
PARTE AUTORA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTROS		
PARTE RÉ		
FINALIDADE		
Transferência do valor depositado na Conta n.º 0100222082101, acrescidos dos rendimentos legais, para Caixa Econômica Federal de Mato Grosso (CEF), Ag. 1681, COXIPÓ.		
AUTORIZADO(S)		
Juízo da Vara Especializada em Falência e Carta Precatória da Comarca de Cuiabá-MT.		
DESTINATÁRIO		
BANCO DO BRASIL S.A.		
OBSERVAÇÕES		

O Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, Juiz de Direito da Vara Cível Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias.

AUTORIZA a(s) pessoa(s), física ou jurídica, supra identificada(s), praticar o(s) ato(s) especificados(s) acima no campo "finalidade".

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2001.

Escrivão:

Certifico e dou fé que a assinatura do MM. Juiz é autêntica.

Escrivão

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
JUIZ DE DIREITO NA VARA ESP. EM FALÊNCIAS, CONCORDATAS E
CARTAS PRECATÓRIAS DA CAPITAL.

Resgate
29/11/01

CONFERE ORIGINAL
Lázara Rosa Silverio da Silva
MAT 5 162 761-6

0100 222 082101

444

302	Agência	302		Valor de capital resgatado	1317,55
102	Prefixo-cv	102		Valor de capital resgatado	1317,55
Data de emissão		Número do depósito		Código modalidade	
21/9/00		Uma vez		Tese Construtora	

Data do resgate

Cheque nº 003130

Autenticação mecânica
BE 54990174 27112001

1.317,55PB12588

212 3499-1 031027630-6 PAGAMENTO DEP JUDICIAL

CONFERE O ORIGINAL
[Signature]
 Lázara Rosa Silveiro da Silva
 MAT 6 164 761-6

4412
A

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº DO PROCESSO	ORIGEM	ESPÉCIE
219/2000		Auto Falência

PARTE AUTORA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
CNPJ/ MF N.º 03.827.987/0001-00

PARTE RÉ

FINALIDADE

Levantamento tão somente da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a títulos de honorários advocatícios, ao Dr. Lucien Fábio Fiel Pavoni, conforme contrato de fls. 1300/1301. Agência 3499-1, Conta n.º 01000222082101.

0100222082101

AUTORIZADO(S)

LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI OAB/MT N.º 6525

DESTINATÁRIO

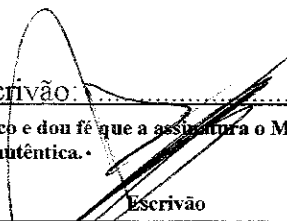
BANCO DO BRASIL S/A


OBSERVAÇÕES

O cheque deverá ser nominal a este juízo.

O Doutor José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, Juiz de Direito na Vara Cível Especializada em Cartas Precatórias, Concordatas e Falências.
AUTORIZA a(s) pessoa(s), física ou jurídica, supra identificada(s), praticar o(s) ato(s) especificados(s) acima no campo "finalidade".

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2001.

Escrivão: 
Certifico e dou fé que a assinatura o MM. Juiz é autêntica.
Escrivão


DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
JUIZ DE DIREITO NA VARA ESP. EM FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

BANCO DO BRASIL S.A.
Ag. Rubens de Mendonça

28 NOV 2001 

BB FAST SERVICE
PROTOCOLO

CONFERE C/ ORIGINAL


Lázara Rosa Silverio da Silva
MAT 6 164 761-6

BANCO DO BRASIL

Resgate de depósito judicial remunerado
0100222082101

4413
✶

Comando

302

Agência

102

Luiz Rub némond

2.500,00

Prefixo-ctv

Data de emissão

Número do depósito

Código modalidade

Valor de capital resgatado

2/9/00

Credores

Pres. Const. - Incorp.

Leuven ratio F. Pavoni
ENB. 0525-NT

Emissão cheque
003123.2 Pl. Jure
Vale Fal. e Recol.

Autenticação mecânica

04970002 29112001

2.500,00FG12588

212 3499-1 031027630-6 PAGAMENTO DEP JUDICIAL

Mod. 0.07.098-X - Via II - Gravação RDO - SISBB 98090 - <http://www.bancobrasil.com.br> - BB Responde 0800-785678

CONFERE C/ ORIGINAL

Lázara Rosa Silveiro da Silva
MAT 6164761-6

444
X

06/11/91 1840 0

A TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS

MAIS SAUDADE TRÊS CONSTANTE E PROPRIEDADE LIDACONTA sua ordem



GO BRASIL

10 de MARÇO de 02

4415
✱

028 341 0614 6 1840 8 5 16 445395 7 3401808

TRÊS MIL QUATROCENTOS DÓLARES E UMA REISA
TRÊS MIL TRÊS CENTOS E NOventa e Nove REIS



BANCO ITAÚ S.A.
CALDEIRA 0603
RUA ONZE 2353
CABOS

MARCO ANTONIO BELATI
BRUNO BELATI

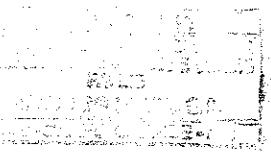
12 de MARÇO de 02

MARCO ANTONIO BELATI OU
ROSARI CRISTINA DINIZ BELATI
CPF 070.705.718-36
DI 00021727738 SSP/SP

Cliente desde
04/1997

01804599654 6500018401854

3499,5 0100000082101
50,00 20/10-7
0006/616 2009



Depósito Judicial
01500 07124678

341 ITAÚ
8954
27 MAI 02 048
MOTIVO
M162
DOCUMENTO DEVOLVIDO

CONFERE C/ ORIGINAL
Lázara Rosa Silveiro da Silva
MAT 6 164 761-6

cheques devolvidos

Nº da conta judicial
0100228062101
Agência (prefeitura) Tipo de justiça
3124 1. Federal 2. Estadual 3. Trabalhista

Atenção: Recatamento On-Line
histórico 551 - Crédito 31630.05000

Tipo de depósito
4 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuidade

Data de emissão
21/06/2002 Processo
617/2002

Tribunal
Brasília - DF - 3ª Turma
Gr. 500 de Ex. 1.674.109-3

Comarca

Órgão / Vara

Natureza da ação

Ação

Nº da guia
0424678

Data da guia
21/06/2002

Valor do depósito - R\$
6.423,60

Aplicação em cheque
 Sim Não

Deposante
 1. Réu / Reclamado / Impetrado 2. Autor / Reclamante / Impetrante

Tipo de depositante
 F. Física J. Jurídica

Nome do Réu / Impetrado / Reclamado

CPF / CNPJ
070 305 718-36

Nome do Autor / Impetrante / Reclamante
MARISA DA SILVA RECONSTRUTORA

CPF / CNPJ
38.279.81000100

Código de IR do devedor
 6. Tributado 7. Imune

FGD - Garantia de Crédito
 0. Outros C. Carteira L. Ligada F. Instituição financeira

Motivo do depósito

Advogado do Réu / Impetrado / Reclamado

CPF / CNPJ

Advogado do Autor / Impetrante / Reclamante

CPF / CNPJ

Autenticação mecânica

BB 11084650 24052002 5 999,4000 100

CONFERE O ORIGINAL
Lizara Rosa Silveiro da Silva
Lizara Rosa Silveiro da Silva
MAT. 6164 761-6

4418
X

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS**

Of. n.º 1040/2002-Esc

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2002.

DO: DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA MM. JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E PRECATÓRIAS.

AO: GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A (AGENCIA 3499-1)

Senhor Gerente,

Pelo presente Solicito V.S.^a, com a devida urgência, a transferência de todo e qualquer valores depositado na conta, abaixo descrita, a partir da data de 23 de maio de 2002, bem como os advindos de outro Juízo; referente as propostas da venda dos lotes pertencentes a Massa Falida (Trese Construtora e Incorporadora inscrita no CGC sob n.º 03.827.987/0001-00) na Comarca de Sinop/MT, depositados nessa instituição, Agência n.º 3499-1, Conta n.º 010022208210, para conta judicial da Massa Falida junto ao CREDIJUD – Cooperativa de Crédito do Poder Judiciário – MT, sob Conta Corrente n.º 3208-5, Agência 4256, Banco 756. Tudo conforme cópia do r. despacho de fls. 1719/1720.

Sem outro particular, firmo-me mui.

Atenciosamente,

José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
**Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
Juiz de Direito da Vara Especializada em
Falências, Concordatas e Cartas Precatórias**

CONFERE O ORIGINAL
Lázara Rosa Silverio da Silva
MAT 6 164 761-6

4419
X

J. 719
S

AUTOS N. 219/00

Vistos etc.,

O síndico ratifica o pedido de autorização para contratação de auxiliares e apresenta, com justificativa, a magnitude da falência e a dificuldade do desenvolvimento de suas atividades sem o auxílio das pessoas cuja contratação pretende ver realizada.

Com efeito, desta vez o síndico demonstrou a necessidade da contratação, lastreada no volume da falência e dificuldade no desempenho de suas funções, dada a distância entre as cidades onde a massa possui bens e a quantidade de ações envolvendo bens e direitos da massa.

De resto, o Ministério Público, no parecer de fls. 1.149/1.151, concordou com o pleito do síndico.

Por isso, autorizo a contratação dos auxiliares e serviço de vigilância solicitados pelo síndico, para a conservação dos bens da massa, homologando os contratos já pactuados.

Pelas mesmas razões, autorizo o síndico a efetuar as despesas que se fizerem necessárias para conservação dos bens da massa e prestação dos serviços advocatícios e administrativos da massa, devendo, entretanto, prestar contas dos gastos efetivados a este título.

Todos estes pagamentos devem ser feitos quando houver disponibilidade de dinheiro na conta da massa falida.

As quantias recebidas pela massa falida devem, nos termos do art. 209 do Decreto Lei n. 7.661/45, ser depositadas em conta aberta

CONFERE CI
José Saverio da Silva
1981.6

4420
J.F.20
X

em nome da massa falida, a qual será movimentada por meio de cheques, subscritos pelo síndico e com rubrica do juiz do feito.

Por isso, expeça-se ofício (ordem de serviço), a ser entregue ao síndico, dirigido à instituição financeira onde se encontram atualmente depositadas as quantias vinculadas ao presente processo de falência, determinando a abertura de conta corrente em nome da massa falida, a transferência, para a mesma, do numerário atualmente depositado em conta vinculada a este feito e o fornecimento do talonário de cheques respectivo a ser assinado pelo síndico, que, para tanto, deverá apresentar à referida instituição financeira, para abertura da conta corrente, a sentença de quebra, sua nomeação e seu termo de compromisso, além de subscrever a documentação necessária perante a instituição.

Os cheques somente serão utilizados após rubrica deste Juízo e caberá ao síndico, mensalmente, prestar contas dos gastos efetivados, juntando cópia dos cheques emitidos, devidamente rubricados por este Juízo.

Em atenção ao pedido do síndico, nomeio, para realização da perícia de que trata o inciso V do art. 63 da Lei de Falências, o sr. RONEI GUIMARÃES ORTEGA, que deve ser intimado a apresentar proposta de honorários e prestar compromisso legal.

Quanto ao pedido de arbitramento da remuneração do síndico, após as providências aqui já determinadas, ouça-se o Ministério Público.

Intimem-se.

Cuiabá, 14 de maio de 2002.

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira

Juiz de Direito

CONFERE C/ ORIGINAL
Lázara Rosa Silveiro da Silva
MAT 6 164 761-6

DATA		
Aos _____	dias do mês _____	de _____
19 _____	, foram-me entregues estes autos.	
_____ Oficial escrivão		

4422
/

20/06/2002 - BANCO DO BRASIL - 18:36:37
349912725 0240

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO COM AVISO

CLIENTE: ORPAG
AGENCIA: 3499-1 CONTA: 532.807-1

=====

DATA	20/06/2002
NR. DOCUMENTO	38.725
VALOR DINHEIRO	85.089,99
VALOR TOTAL	85.089,99
HISTORICO	0600

=====

NR. AUTENTICACAO 7.F0D.682.A47.EFA.C74

CONFERE C/ ORIGINAL
Lázara Rosa Silverio da Silva
MAT. 6.164.761-6

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº DO PROCESSO	ORIGEM	ESPÉCIE
219/2000		FALÊNCIA

PARTE AUTORA
MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS

PARTE RÉ

FINALIDADE
Transferência do valor total depositado na Conta n.º 0100.222.052.101 do BANCO DO BRASIL S/A, acrescidos dos rendimentos legais, para a conta da Massa Falida junto ao CREDIJUD - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Conta n.º 3208-5, através de cheque administrativo, nominal ao Juízo Deprecante.

AUTORIZADO(S)
Juízo da Vara Especializada em Falências, Concórdatas e Carta Precatória da Comarca de Cuiabá-MT.

DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 3834-2

OBSERVAÇÕES
O CHEQUE DEVERÁ SER NOMINAL A ESTE JUÍZO

O Doutor JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA Juiz de Direito da Vara Cível Especializada em Falências, Concórdatas e Cartas Precatórias.
AUTORIZA a(s) pessoa(s), física ou jurídica, supra identificada(s), praticar o(s) ato(s) especificados(s) acima no campo "finalidade".

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2.002.

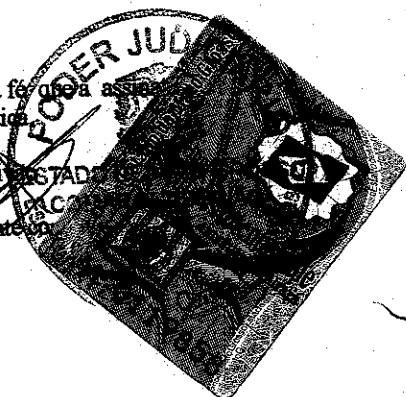
Escrivão:

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
JUIZ DE DIREITO DA VARA ESP. EM FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS.

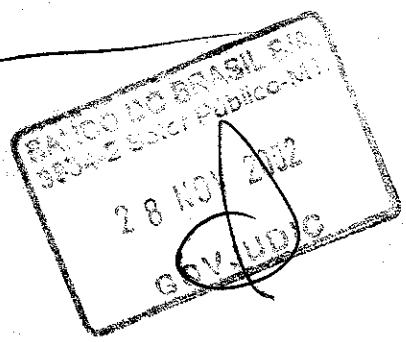
I - Certifico e dou fé que a assinatura MM. Juiz é autêntica.

Escrivão:

II - Válido somente em relação à autenticidade



CONFERE C/ ORIGINAL
Lázara Rosa Silveiro da Silva
MAT 6 164 761-6



Recibo o cheque N: 001549-2
do do Brin SA com valor de
R\$ (2.554,75) vinte e um mil,
Quinhentos e Quarenta e cinco Reais.
Br: ~~AM~~ 29/11/02.
Cm: 0255.

Recibo o cheque N: 001584-9 do do
Brasil SA com valor de R\$ (1.074,64) um mil,
Setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos.
Br: ~~AM~~ 02/12/02
Cm: 0255

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM CARTAS PRECATÓRIAS E FALÊNCIAS
COMARCA DE CUIABÁ-MT.

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO



Nº DO PROCESSO

ORIGEM

ESPÉCIE

219/2000

FALÊNCIA

PARTE AUTORA

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS

PARTE RÉ

FINALIDADE

Transferência do valor total depositado na Conta n.º 0100.222.082.101 do BANCO DO BRASIL S/A, acrescidos dos rendimentos legais, para a conta da Massa Falida junto ao CREDIJUD - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Conta n.º 3208-5, através de cheque administrativo, nominal ao Juízo Deprecante.

AUTORIZADO(S)

Juízo da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Carta Precatória da Comarca de Cuiabá-MT.

DESTINATÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 3834-2

OBSERVAÇÕES

O CHEQUE DEVERÁ SER NOMINAL A ESTE JUÍZO

O Doutor JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA Juiz de Direito da Vara Cível Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias.

AUTORIZA a(s) pessoa(s), física ou jurídica, supra identificada(s), praticar o(s) ato(s) especificados(s) acima no campo "finalidade".

Cuiabá-MT, 06 de março de 2.003.

Escrivão.....

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA

JUIZ DE DIREITO DA VARA ESP. EM FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS.

I - Certifico e dou fé de que a
MM. Juiz é autêntica.

Escrivão

II - Válido somente com
autenticidade



Doc -

CONFERE C/ ORIGINAL

Lázara Rosa Silverio da Silva
Lázara Rosa Silverio da Silva
MAT 6 164 761-6

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM CARTAS PRECATÓRIAS E FALÊNCIAS
COMARCA DE CUIABÁ-MT.

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO



ORIGEM

Nº DO PROCESSO **219/2000**

ESPECIE **FALÊNCIAS**

PARTE AUTORA
MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS

PARTE RÉ

FINALIDADE
Transferência do valor total depositado na Conta n.º 0100.222.082.101 do BANCO DO BRASIL S/A, acrescidos dos rendimentos legais, para a conta da Massa Falida junto ao CREDIJUD - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Conta n.º 3208-5, através de cheque administrativo, nominal ao Juízo Deprecante.

AUTORIZADO(S)
Juízo da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Carta Precatória da Comarca de Cuiabá-MT.

DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 3834-2

OBSERVAÇÕES
O CHEQUE DEVERÁ SER NOMINAL A ESTE JUÍZO

O Doutor JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA Juiz de Direito da Vara Cível Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias.

AUTORIZA a(s) pessoa(s), física ou jurídica, supra identificada(s), praticar o(s) ato(s) especificados(s) acima no campo "finalidade".

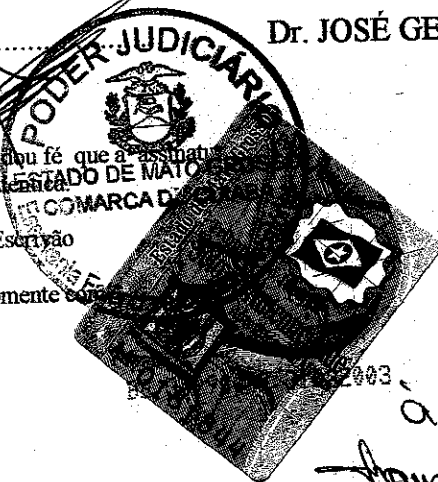
Cuiabá-MT, 27 de março de 2.003.

Escrivão **Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA**
JUIZ DE DIREITO DA VARA ESP. EM FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS.

I - Certifico e dou fé que a assinatura do MM. Juiz é autêntica.

Escrivão

II - Válido somente com autenticação



12.656.788/2003
*à Importância da
Transferência para a Conta
da Massa junto ao Credjud*

em 31 MAR 2003

CONFERE/C/ ORIGINAL
Lázara Rosa Silvero da Silva
MAT 6 164 781-8



4426
A

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº DO PROCESSO	ORIGEM	ESPÉCIE
219/2000		FALÊNCIA

PARTE AUTORA

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS

PARTE RÉ

FINALIDADE

Transferência do valor total depositado na Conta n.º 0100.222.082.101 do BANCO DO BRASIL S/A, acrescidos dos rendimentos legais, para a conta da Massa Falida junto ao CREDIJUD - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Conta n.º 3208-5, através de cheque administrativo, nominal ao Juízo Deprecante.

AUTORIZADO(S)

Juízo da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Carta Precatória da Comarca de Cuiabá-MT.

DESTINATÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 3834-2

OBSERVAÇÕES

O CHEQUE DEVERÁ SER NOMINAL A ESTE JUÍZO

O Doutor JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA Juiz de Direito da Vara Cível Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias.

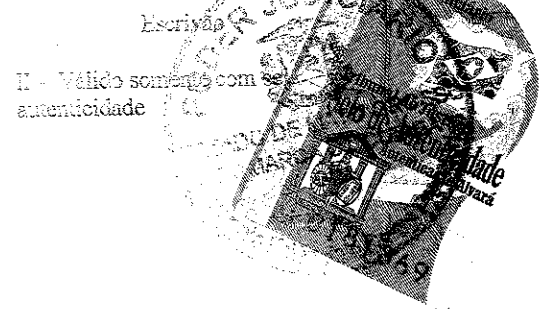
AUTORIZA a(s) pessoa(s), física ou jurídica, supra identificada(s), praticar o(s) ato(s) especificados(s) acima no campo "finalidade".

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2.003.

Escrivão:

Dr. José Geraldo da Rocha e T
Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
JUIZ DE DIREITO DA VARA ESP. EM FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS.

I - Certifico e dou fé, que a assinatura do MM. Juiz é autêntica.



II - Válido somente com a autenticidade

CONFERE C/ ORIGINAL
Lázara Rosa Silverio da Silva
MAT 6 164 761-6



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

ORIGEM

Nº DO PROCESSO

219/2000

FALÊNCIA

PARTE AUTORA

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS

PARTE RÉ

FINALIDADE

Transferência do valor total depositado na Conta n.º 0100.222.082.101 do BANCO DO BRASIL S/A, acrescidos dos rendimentos legais, para a conta da Massa Falida junto ao CREDIJUD - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Conta n.º 3208-5, através de cheque administrativo, nominal ao Juízo Deprecante.

AUTORIZADO(S)

Juízo da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Carta Precatória da Comarca de Cuiabá-MT.

DESTINATÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 3834-2

OBSERVAÇÕES

O CHEQUE DEVERÁ SER NOMINAL A ESTE JUÍZO

A Doutora ROSÂNGELA MARIA PEDROSO Juíza de Direito em subst. legal na Vara Cível Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias.

AUTORIZA a(s) pessoa(s), física ou jurídica, supra identificada(s), praticar o(s) ato(s) especificados(s) acima no campo "finalidade".

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2.003.

Escrivão:

Dr.ª ROSÂNGELA MARIA PEDROSO

JUÍZA DE DIREITO EM SUBST. LEGAL NA VARA ESP. EM FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS.

I - Certifico e dou fé que a assinatura de
MM. Juiz é autêntica.

II - Vendo somente com selo



CONFERE COM ORIGINAL

Lázara Rosa Silverio da Silva
MAT 6 164 761-6

4428
X

09/07/2003 - BANCO DO BRASIL - 18:03:49
349912725 0453

04/08/2003 - BANCO DO BRASIL - 12.46.36
349912590 0183

COMPROVANTE ORDEM DE PAGAMENTO-DINHEIRO

CLIENTE: T JUSTICA EST MATO GROSSO
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 6.443-2

DATA 09/07/2003
NR. DOCUMENTO 323.391
FAVORECIDO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES
CPF-CNPJ-FAVOREC: 03.535.606/0001 10
VALOR ORPAG: 15.127,42
VALOR TARIFA: 15,00
VLR. TARIFA ADICIONAL: 10,58

NR. AUTENTICACAO E.838.085.B2F.C09.071

ORP - RECIBO DE PAGAMENTO DE ORPAG EM CHEQUE

NR. ORPAG 000.323.391
NR. CHEQUE 000097
VALOR 15.127,42
OPERADOR 1830938
BENEFICIARIO 03.535.606/0001-10
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTADOR(ES)

021.657.081-68 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTAD

Handwritten signature and date:
07/08/03

Handwritten note:
ob: P/ depósito em Conta de
Ordem Fedida Procu 219/2000
junto ao Conselho Cooperativo de
Crédito do Poder Judiciário do MT.

Série	Número
	000097
Pago a	
Data	07.08.03
Saldo Anterior	
Total	
Este Cheque	15.127,42
Saldo	

ASSINATURA DO(S) BENEFICIARIO(S)/PORTADOR(ES)

ATENCAO SR. CAIXA

*** ESTE RECIBO DEVE SER MICROFILHADO ***

CONFERE C/ ORIGINAL
Lázara Rosa Silverio da Silva
MAT 6 164 761-6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
131740 - 2000 \ 219.


4429
X

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e Outros (Mais 1 Autor)
Advogado: Felipe de Oliveira Santos
Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni

Certidão

Certifico que, conforme despacho de fls. dos autos 682/2001,
transladei copia da sentença de fls. 16/18, para estes autos.

Cuiabá, 6 de maio de 2011


Tatiane Bezerra Bona
Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
8ª VARA CÍVEL

fls. 1

Proc. n.º 087/2000

Exceção de Incompetência

Expte: João Luiz de Oliveira e outros

Expta: Batec Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos, etc.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, SOLANGE DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA, FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA E SÉRGIO FIRMINO CÂNDIDO, qualificados na inicial, arguiram a incompetência deste Juízo, através da presente Exceção, para processar e julgar a Ação de Rescisão de Compromisso de Compra e Venda cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e Danos que lhe move BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, também qualificada, alegando em resumo que: a econômica tese, sustentada pela autora, relativa a competência do juízo para também conhecer do feito em relação aos contratantes residentes e domiciliados em Sorocaba/SP, não encontra amparo na lei, não como admitir-se, portanto, que a autora, uma fornecedora/vendedora possa escusar-se de um ônus contratual regulado pelo Código de Defesa do Consumidor, direito de ordem pública e, como tal, interrogável pelas partes contratantes; o interesse particular, no que pertine às relações coletivas, difusas e de consumo, não pode se sobrepor ao público; transcreve julgados e jurisprudências. Requer a procedência da exceção. Juntaram documentos às fls. 03/10.

A excepta se manifestou às fls. 12/14, alegando em resumo que: a presente exceção visa à redistribuição do presente feito para o juízo da comarca de Sorocaba/ SP uma vez que os excipientes residem naquela comarca, facilitando sua defesa, não cabendo o foro de eleição dos contratos de compromisso de compra e venda; a argumentação dos excipientes não é procedente, já que não se trata de ação de natureza real, mas sim pessoal, motivo que torna o foro da eleição válido

Dr. Evandro Stabile
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
8ª VARA CÍVEL

17)
4431
R

fls. 2
nos termos da Súmula do STF que dispõe: "é válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato"; registra, também que, há outros dois empreendimentos que se localizam na cidade de Cuiabá/MT, motivo que impede que a ação seja remetida à comarca de Sorocaba/SP, em prejuízo dos demais réus. Requer a improcedência da ação, protesta provar a alegado por todos os meios de provas em direito admitidas..

Os autos vieram-me conclusos, às
fls.15.

É o Relatório. Decido:

Os excipientes pretendem sejam os autos remetidos à Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, porque é o foro onde residem e onde foram firmados os contratos relativos aos imóveis que adquiriram, por onde deve se processar a ação contra eles.

Tratando-se de ação que envolve a entrega de produto pela excipientes, estes são consumidores, nos termos da Lei nº 8.078/90, e o acesso ao judiciário há que lhes ser facilitado nos termos do art. 6º, VII e VIII, dessa Lei.

Verifica-se, por outro lado, que o fato da ação ter curso por aquele juízo nenhum prejuízo causará à excipientes, que tem sucursal ou agência naquela cidade. Tanto que lá efetuou a venda das unidades que são objeto da ação.

Assim, e vez que o processamento da ação naquela Comarca, além de facilitar o acesso dos excipientes ao judiciário, pois lá eles têm residência, nenhum prejuízo causa ao excipientes, fato que encontra amparo legal nos dispositivos citados do Código de Defesa do Consumidor. A exceção há que ser julgada improcedente.

Dr. Evandro Stabile
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
8ª VARA CÍVEL

fls. 3

Ante o exposto, julgo IMPROCENTE a presente Exceção de Incompetência, e determino seja desmembrado o processo com relação aos excipientes, remetendo-se os autos desmembrados para a Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo. Condene a excepta no pagamento das custas deste incidente.

P. R. I. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de julho de 2000.

Dr. Evandro Stábile
Juiz de Direito

DATA

Aos 31 dias do mês de 07 de 2000
foram-me entregues estes autos

Joalice R. de Almeida
Oficial Escrevente

Dr. Evandro Stábile
Juiz de Direito